



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte, a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os, membras/os de seccionais e colaboradoras/es eventuais, que receberem a incumbência ou missão no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, nos termos da Resolução CFESS nº 1.149, de 8 de junho de 2026

A **Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílio de representação;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.149, de 8 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte e determina sua aplicação aos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução CFESS nº 1.149/2026, que determina aos CRESS a edição de ato normativo para estabelecer os valores previstos nos artigos 1º a 3º, observadas as realidades locais e os limites máximos fixados pelo CRESS/PA;

Considerando os acórdãos nº 1925/2019, nº 1237/2022 e nº 1099/2026 – TCU – Plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 500,00 o valor da diária a ser concedida para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:

I - da sede da entidade, quando se tratar de empregadas/os;

II - do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiras/os.



Parágrafo primeiro - A diária não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, e não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Parágrafo segundo - A diária será paga pela metade de seu valor nos seguintes casos:

- I - o afastamento não exige pernoite;
- II - houver custeio da hospedagem pelo CFESS ou outra instituição;
- III - no dia de retorno;
- IV – quando houver afastamento por período superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo terceiro - a diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 200,00, para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária.

Parágrafo quarto - Os valores que excederem à parcela única prevista no parágrafo terceiro poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes conforme orientação prevista no artigo 8º desta resolução

Parágrafo quinto - A solicitação das diárias deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis a contar da atividade a ser realizada.

Parágrafo sexto - Quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

Parágrafo sétimo - As diárias serão transferidas para a conta bancária informada oficialmente (via e-mail) pelo/a beneficiário/a.



Art. 2º Nas ocasiões em que as despesas forem custeadas pelo CFESS (diárias e passagens), a/o beneficiária/o não receberá nenhum valor emitido pelo CRESS 1ª Região-PA.

Parágrafo Único - Quando o CFESS não arcar com todas as despesas da/o beneficiária/o, o CRESS deverá fazer a complementação.

Art. 3º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias e;

II - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução, publicada no site do CRESS 1ª Região-PA.

Art. 4º Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais.

Parágrafo primeiro - O pagamento será feito no valor equivalente em moeda nacional, considerando a taxa de câmbio do fechamento do dia anterior calculada pelo Banco Central do Brasil, aferida na data de depósito da diária.

Parágrafo segundo - O CRESS/PA custeará Seguro Viagem para as/os beneficiárias/os das viagens internacionais.

Art. 5º Fixar em R\$ 110,00 o valor do auxílio de representação a ser concedido a conselheiras/os do CRESS/PA, para cobertura de custos incorridos para a execução de atividades presenciais de interesse do conselho, não acumulável com diária ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro - Poderá ser concedido o auxílio de representação a que se refere o caput a integrante de instância de processamento ético/disciplinar, inclusive quando a atividade se realizar por videoconferência.

Parágrafo segundo - O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.



Art. 6º Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação serão creditados na conta bancária da/do beneficiária/o até 48 horas antes da realização da atividade.

Parágrafo primeiro - A/O beneficiária/o deverá apresentar a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas em até 10 (dez) dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação recebidos e não utilizados, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidos ao CRESS/PA, no prazo de 48 horas do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Parágrafo terceiro - A diária e o auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória e que devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade e a motivação da concessão.

Art. 7º Fica estabelecido o direito de ressarcimento das seguintes despesas a conselheiras/os, assessoras/es, membras/os de seccionais, empregadas/os do CRESS/PA e/ou colaboradoras/es eventuais quando realizadas a serviço deste:

- I - correspondências;
- II - cópia de documentos;
- III - taxas cartoriais;
- IV - alimentação;
- V - transporte.

Parágrafo primeiro - Poderão ser ressarcidas despesas com alimentação em atividades realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras, a critério do Conselho Pleno.



Parágrafo terceiro - O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado por meio de formulário específico, onde conste a justificativa da atividade, devendo ser anexada cópia do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), com identificação destas pelo CPF de quem as utilizou, atestada pelo setor financeiro e autorizada pelas/os ordenadoras/es de despesa do Conselho.

Parágrafo quarto - Serão consideradas/os aptas/os a comprovar as despesas os documentos fiscais expedidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços que tenham CNPJ.

Parágrafo quinto - Em casos excepcionais que não se tenha o CNPJ, utilizar formulário próprio do CRESS-PA.

Parágrafo sexto - Em casos excepcionais de emissão de Nota Fiscal em data posterior da atividade realizada, cabe justificativa em formulário próprio do CRESS-PA.

Parágrafo sétimo - Os pedidos de ressarcimento previstos neste artigo só poderão ser pagos dentro do exercício vigente, cabendo a(o) requerente formular o pedido em tempo hábil ao seu processamento.

Parágrafo oitavo - Esse tipo de despesa ocorre mediante o exercício de qualquer tipo de atividade regimental e de representação do CRESS-PA e serão pagas por meio de depósito em conta corrente e/ou Pix, que se dará obrigatoriamente mediante a apresentação e entrega dos comprovantes fiscais originais (notas fiscais) com CPF da/o beneficiária/o e relatório da atividade/ação realizada, na forma desta Resolução.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para ressarcimentos e pagamentos:

- a) De 01 a 05 de cada mês o setor financeiro receberá todas as solicitações de ressarcimento com o preenchimento de formulário específico e comprovações;
- b) De 10 a 15 de cada mês o setor financeiro fará o pagamento de todos os ressarcimentos autorizados pelas(os) ordenadoras(es) de despesa.



Art. 9º Os pedidos de ressarcimento previstos neste capítulo só poderão ser pagos dentro do exercício vigente, cabendo a(o) requerente formular o pedido em tempo hábil ao seu processamento.

Art. 10º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de transporte:

I - Percurso superior a 100 km - uso de transporte aéreo;

II - Percurso igual ou inferior a 100 km - uso de transporte terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial.

Parágrafo único - O transporte a que se refere o caput é aquele regulamentado pelas autoridades públicas, podendo excepcionalmente ser ressarcido combustível em carro particular para conselheiras/os, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - A atividade deve ser previamente convocada;

II - Assinatura de termo de responsabilidade, que será disponibilizado no site do CRESS/PA;

III - O valor não pode ultrapassar o custo correspondente das passagens aéreas, onde houver, que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho (ida e volta);

IV - O valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do litro do combustível multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida;

V - Está incluído no ressarcimento previsto no inciso anterior as despesas com desgastes gerais do veículo e com lubrificantes;

VI - O valor do litro do combustível será comprovado por meio de nota fiscal;

VII - A distância será aferida por site de mapas e imagens por satélite;

VIII - Poderão ser ressarcidas despesas com pedágios ou estacionamento mediante a apresentação de comprovantes;

IX - O ressarcimento de combustível não poderá ser cumulado com a parcela única prevista no parágrafo terceiro do art. 1º e com o auxílio representação previsto no art. 3º.

Art. 11º Aplica-se o disposto nos artigos 1º a 6º à pessoa que, por interesse do CRESS/PA, atuar na qualidade de colaborador/a eventual.

Art. 12º As/Os representantes do CRESS/PA nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros



de igual natureza terão direito a receber a complementação da diferença do valor da diária, auxílio de representação ou parcela única (parágrafo terceiro do artigo 1º) recebida do órgão/Conselho em que o representante tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução.

Art. 13º O CRESS/PA arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete de transporte, quando a/o beneficiária/o tiver que adiar a viagem por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CRESS/PA, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Parágrafo único - O CRESS/PA custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa.

Art. 14º Aplica-se o disposto nesta Resolução à pessoa que acompanhar beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida a serviço do CRESS/PA.

Parágrafo primeiro - A autorização da autoridade competente dependerá de justificativa, que será apresentada antecipadamente pela/o beneficiária/o por meio de declaração própria.

Parágrafo segundo - A/O beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá indicar a/o sua/seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas.

Art. 15º As/os Conselheiras/os do CRESS/PA não receberão jetons em razão do cumprimento do mandato.

Art. 16º Após o retorno das atividades de representação do Conselho, é de inteira responsabilidade das/os beneficiárias/os desta Resolução, apresentar relatório de viagem (modelo disponível no CRESS 1ª Região-PA) acompanhado obrigatoriamente do comprovante



Gestão 2026-2029
Resistir, Lutar e Avançar:
O CRESS por todo o Pará!

de embarque (Cartão de embarque “check-in” ida e volta), a ser apresentado ao CRESS 1ª Região pela/o beneficiária/o em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 17º A não prestação de contas de diárias e/ou ressarcimentos na forma prevista impedirá a/o beneficiária/o de perceber outras diárias e ressarcimentos enquanto durar a pendência.

Art. 18º Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/PA.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogando-se integralmente a Resolução CRESS/PA nº 02, de 27 de fevereiro de 2019.

Belém/PA, 01 de outubro de 2026.

DANIELA RIBEIRO CASTILHO
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região

Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br